
Despacho para fins de devolução do processo originador antes da autuação da CBEX

TC 024.420/2015-8

1. Registramos que não foi autuado o processo de cobrança executiva referente ao subitem 9.1, do Acórdão 6108/2017-TCU-Primeira Câmara, p.28, tendo em vista os motivos abaixo discriminados:

Subitem	Observações
9 e 9.1	Nestes item e subitem do Acórdão 6108/2017-TCU-Primeira Câmara está expresso no primeiro e, no segundo, foi julgada irregular as contas do “Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do ABC e Região” e não “Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC e Região” como especificado no Acórdão 9876/2018-TCU-Primeira Câmara, que corrigiu esse subitem desse Acórdão.

2. Registramos, também, o seguinte sobre o Acórdão 5584/2018-TCU-Primeira Câmara, p. 60, que analisou o recurso interposto pela entidade ante a decisão condenatória original:

Item/Subitem	Observações
3	Neste item o nome do Sindicato está expresso como: “Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande Abc e Região”
9	Neste item o nome do Sindicato está expresso como “Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do ABC e Região” .

3. Encaminho à Sec-SP para avaliar a necessidade de se fazer a correção material dos itens especificados acima, com o fim de homogeneizar o nome da entidade condenada a débito ou fundamentar sua decisão com uma justificativa, para se dar continuidade aos trâmites para a autuação do processo de Cobrança Executiva.

Scbex, em 13 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Mat.TCU 3428-2